



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023				
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DATA: 30/08/2023 HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF) LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 323028				
OBJETO: Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.				
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.131.304,80 (Um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e quatro reais, e oitenta centavos)				
REGISTRO DE PREÇOS: não	VISTORIA: facultativa	INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato	FORMA ADJUDICAÇÃO: grupo	DE por
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: não	RESERVA COTA ME/EPP: não	AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO: não	DECRETO 7.174/2010: não	Nº
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço		MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: • Após a divulgação do edital do pregão, até o horário limite para a abertura da sessão pública: cadastrar a proposta e enviar toda a documentação de habilitação exigida na Cláusula 8 do Termo de Referência que acompanha este Edital, com exceção daquela disponível e válida no SICAF. • Após a abertura do pregão: enviar toda a documentação solicitada até 4 (quatro) horas úteis após a convocação pelo pregoeiro.				
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: podem ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço comprasaneel@aneel.gov.br		IMPUGNAÇÕES: podem ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente até às 23h59 do último dia desse prazo (horário oficial de Brasília-DF), para o endereço comprasaneel@aneel.gov.br		
CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: em https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada ; clicar em "Pregões – Em andamento", preencher: Situação "Todas", Código UASG "323028", e o número do Pregão Eletrônico.				
CONSULTA AO PROCESSO: em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual				
OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00 e 18h00 (horário de Brasília/DF).				
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: em caso de discordância entre as especificações dos itens no CATMAT/CATSER e as especificações do Edital, prevalecerão as últimas.				
ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO LICITANTE, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR POR ATÉ 6 ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DESTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.				

SUMÁRIO

1.	OBJETO	2
2.	PARTICIPAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5.	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
8.	RECURSOS	23
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	28
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
13.	ANEXOS DO EDITAL	32

A **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, por meio do Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, e de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.000979/2023-14, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 Os valores totais de cada item são os valores máximos admitidos.

Grupo	Item/Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 30 Meses (R\$)
1	1-Assinatura de Feixes E1	27731	3	UN = Mês	49,42	148,26	4.447,80

2-Serviço de Instalação de Feixes	26085	3	UN	1.375,50		4.126,50
3-Taxa de Mudança de Endereço	26190	1	UN	1.330,50		1.330,50
4-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	261310,02	40.000	Minutos /Mês	0,03	1.200,00	36.000,00
5-Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	26115	5.000	Minutos /Mês	0,02	100,00	3.000,00
6-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	26140	350.000	Minutos /Mês	0,10	35.000,00	1.050.000,00
7-Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	26123	12.000	Minutos /Mês	0,09	1.080,00	32.400,00
Valor Total (R\$):					37.528,26	1.131.304,80

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 2.6.12 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
 - 2.6.13 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas ou o microempreendedor individual;
 - 2.6.14 Cooperativas que não se enquadrem nas condições do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, no disposto no TAC firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho e nas disposições do Termo de Referência que acompanha este Edital;
 - 2.6.15 Instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observado o teor do Acórdão nº 2.847/2019-TCU-Plenário;
 - 2.6.16 Empresas da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 2.6.17 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 No caso da participação de instituições sem fins lucrativos, o objeto contratual deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
- 2.14 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;
- 2.16 É vedado que familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, seja alocado na prestação dos serviços referentes a este Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.
- 2.17 **Para participação neste certame o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.



- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e considerando os seguintes campos:
- 4.1.1 valor total do item;
 - 4.1.1.1 Os valores deverão ser incluídos no sistema com até duas casas decimais, sem pontos e com vírgula.
 - 4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



- 4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.
- 5.6.1 Para os itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será **POR ITEM**, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do **GRUPO**.



- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos de real).
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.1 O pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.23 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1 SICAF:
 - 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 6.1.4 Poderá haver a substituição das consultas nos cadastros acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



- 6.3 Constada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.(IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.5.1 Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, sociedades cooperativas e o microempreendedor individual – MEI, caso participantes desta licitação, deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 Contenha vício insanável;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 *apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIAR A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II), EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO DIGITAL, POR MEIO DA OPÇÃO “ANEXAR” NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.

6.10.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.sga@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

6.10.2 A proposta final deverá:



6.10.2.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou seu representante legal.

6.15.3 O Pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL/SGA/Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios-GLCC – SGAN Quadra 603, Bloco J – Asa Norte – Brasília /DF – CEP: 70830-110.

6.11 A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADAS ESTÃO SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE, PELO *CHAT* DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA, EM 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 38, § 2º, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

6.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.11.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.

6.12.1 O licitante que não atender convocação feita pelo pregoeiro para apresentar documentos de habilitação será considerado **desistente**.

6.12.2 Excepcionalmente poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

6.12.3 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula Nona, e nos termos do Anexo III deste Edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral válido no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



- 7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por, **predominantemente**, meio digital, na forma da cláusula 6.15, observadas as cláusulas 12.14 a 12.16.
- 7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei** ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme cláusula detalhada de vistoria trazida no ANEXO I -Termo de Referência ao Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



- 7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 6.15 (4 horas úteis), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.



- 7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 Após o julgamento das propostas, o pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 8.1.2 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, conforme item 8.1.1;
- 8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da ANEEL, no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual, conforme o explicado na Cláusula Disposições Gerais deste Edital.

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15 Todo o procedimento de tipificação, fluxo, regras e orientações do processo de apuração de responsabilidade administrativa para aplicação de sanção administrativa, consta no Anexo III deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente para o endereço eletrônico **comprasaneel@aneel.gov.br**.
- 10.3.1 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até as 23h59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do artigo 55 da Lei 14133, de 2021.

10.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e, também, nos autos do processo licitatório.

10.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, por e-mail ou por correspondência postal com aviso de recebimento, para assinar o contrato.

11.2 Seguindo os procedimentos definidos na comunicação enviada pela ANEEL, a empresa deverá realizar preferencialmente a assinatura digital (em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/portal-de-assinatura) ou a assinatura física do contrato, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.

11.3 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF e a inexistência de sanção que impeça a sua contratação nesse cadastro, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Lista de Inidôneos, do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.3.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

11.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.4 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:

11.4.1 Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <https://cda.aneel.gov.br/> , nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004/2022;

11.4.2 Indicar Preposto para representá-lo durante a execução contratual, conforme modelo do Anexo VI;



- 11.4.3 **Quando for o indicado no Termo de Referência, apresentar Garantia Financeira**, podendo ser concedido prazo para sua apresentação de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo V (Minuta do Contrato);
- 11.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação e as condições propostas pelo licitante vencedor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 12.11 Nos certames em que há adjudicação por GRUPO de itens, a aquisição somente será admitida nas seguintes hipóteses:



- 12.11.1 *Aquisição da totalidade dos itens do GRUPO, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 12.12 Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 12.12.1 *Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de GRUPO adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.*
- 12.13 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.
- 12.13.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.14 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 12.15 Não serão aceitos documentos:
- 12.15.1 Ilegíveis;
- 12.15.2 Na forma de protocolos de entrega ou de solicitação;
- 12.15.3 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
- 12.15.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.16 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser efetuadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 12.16.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo as instruções, [em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual) ;
- 12.16.2 A consulta remota permite o download de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio, seguindo as instruções disponíveis no endereço citado;
- 12.16.3 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível por conter informações de caráter restrito, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação —Fala.Br , conforme os procedimentos descritos em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sic>.



12.16.4 Mais informações para vistas ao processo ou documentos podem ser solicitadas pelo telefone (61) 2192-8660, e-mail protocologeral@aneel.gov.br , ou na sede da ANEEL, no endereço SGAN 603, térreo, Brasília – DF, CEP: 70830-110.

13. ANEXOS DO EDITAL

13.1 Os seguintes documentos são Anexos deste Edital:

13.1.1 Anexo I – Termo de Referência

13.1.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

13.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

13.1.3 Anexo III – Procedimentos de Responsabilidade Administrativa.

13.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Ciência e Consentimento quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

13.1.5 Anexo V – Minuta do Contrato;

13.1.6 Anexo VI – Modelo de expediente para Designação de Preposto;

13.1.7 Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço;

13.1.8 Anexo VIII – Modelo de Termo de Vistoria;

Brasília/DF, 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - GLCC/SGA-ANEEL

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Termo de Referência nº 55/2023, cadastrado sob o protocolo SICNet nº 48542.003005/2023-00, constitui parte integrante deste Edital, contendo o detalhamento do objeto e as condicionantes da prestação do serviço.
2. O Estudo Técnico Preliminar nº 23/2023, que forma a base ao referido Termo de Referência, encontra-se cadastrado sob o protocolo nº SICNet nº 48542.002273/2023-00.
3. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar citados nos subitens anteriores estão juntados ao processo de contratação, cadastrado sob o protocolo SICNet nº 48500.000979/2023-14, e incluídos integralmente nas páginas seguintes.
4. Destaca-se que o processo e todos os documentos que o integram estão disponíveis para consulta e *download* por meio do sítio da ANEEL, no caminho: Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.
5. AINDA, OS DOCUMENTOS ETP E TR PODEM SER ENCONTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, ETP Nº 23/2023 E TR Nº 55/2023, UASG 323028.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - GLCC/SGA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a **prestação de SERVIÇOS DE serviços comuns de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos, nos termos da tabela abaixo**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 e seus anexos, é de R\$ _____ (por extenso), definido conforme abaixo:

Grupo	Item/Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 30 Meses (R\$)
1	1-Assinatura de Feixes E1	27731	3	UN = Mês			
	2-Serviço de Instalação de Feixes	26085	3	UN			
	3-Taxa de Mudança de Endereço	26190	1	UN			
	4-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	26131	40.000	Minutos /Mês			
	5-Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	26115	5.000	Minutos /Mês			
	6-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	26140	350.000	Minutos /Mês			
	7-Tráfego Local originado a partir dos serviços	26123	12.000	Minutos /Mês			



	móveis. (celular)					
Valor Total (R\$):						

Nota: O VALOR TOTAL DA PROPOSTA deverá ser incluído no Portal de Compras do Governo Federal.

(Local), de de .

(Representante Legal)
(RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(endereço eletrônico, telefone)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. Nos termos do Título IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, sem prejuízo e independentemente de sua desclassificação, bem como o contratado, fica sujeito à abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade administrativa, nos limites e na conformidade à uniformização de modelos da AGU e no conjunto de diplomas normativos e obrigacionais e atos que sistematicamente regem a licitação e a contratação. As infrações abaixo discriminadas permitem a cominação de diversas penas e a imposição de penalidades maiores que o doravante consignado, condicionadas à adequada fundamentação para o fim de compatibilizar a devida reprimenda às condutas em sua efetiva gravidade, inclusive a majoração percentual e de valor da pena assinalada.
 - 1.1. Dentre outros comportamentos e demais consequências, como penais e cíveis, administrativamente, os licitantes também se sujeitam às cominadas penas para as correlatas infrações, que têm sede legal nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das aqui versadas.
 - 1.2. A apuração de responsabilidade por infrações administrativas de licitantes no transcurso licitatório tem por base a capitulação das seguintes ilicitudes em decorrência dos identificados, sancionados até os limites indicados:
2. Não manutenção da proposta ou lance:
 - 2.1. Desistência ou pedido de desclassificação:
 - 2.1.1. Da proposta:

Pena: multa de 1,5%, no valor mínimo de R\$ 1.500,00
 - 2.1.2. Do lance final:

Pena: multa de 2% do valor do lance, no valor mínimo de R\$ 2.000,00
 - 2.1.3. O pedido de desclassificação não importará infração administrativa nas cumulativas situações devidamente reconhecidas pelo Pregoeiro, as quais se valem para demais tipificações e apreciações, também válidas para demais caracterizações para identificação de eventual infração administrativa, abertura de processo de apuração de responsabilidade e penalização, desta e demais infrações:
 - 2.1.3.1. Fato superveniente;
 - 2.1.3.2. Boa-fé, a qual se presume na solicitação do licitante antes de sua convocação.
 - 2.1.3.3. Erro escusável. Consideram-se válidas as escusas, dentre outras:
 - 2.1.3.3.1. Erro na proposta sem oferta de lance na fase competitiva, considerando-se as especificações do produto ou serviço em cotejo com a demanda fixada no Edital.
 - 2.1.3.3.2. Erro no lance ofertado: pronta informação de erro pelo licitante, cotejada com demais elementos e informações aferidos pelo Agente de Contratação.



2.1.3.3.3. Expertise que se exige em cotejo com o objeto social, capital social, experiência, porte da empresa e produto ofertado, sem prejuízo do profissionalismo esperado no negócio, valor, essencialidade, ordinariade, custo do objeto, produto ou prestação de serviço.

3. Não atender a diligência do Pregoeiro, em conformidade às condições prescritas, na forma, tempo e modo de regência, para as finalidades de ajustar, apresentar, adequar:

- 3.1. Proposta de preços.
Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 2.500,00.
- 3.2. Documentos de habilitação.
Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 2.500,00.
- 3.3. Amostras.
Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 3.000,00
- 3.4. Demais desatendimentos à convocação do Pregoeiro.
Pena: multa de 2% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 2.000,00.

4. Não apresentação de proposta válida:

- 4.1. Não adequação da proposta de preço, com o ajuste e especificação de seus componentes em decorrência do lance em cotejo com a original proposta apresentada.
Pena: multa de 4% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 4.000,00.
- 4.2. Resposta à convocação do Pregoeiro ou resposta à diligência do Pregoeiro, a exemplo de proposta de preços, documentos de habilitação e amostras solicitadas em manifesta desconformidade às condições clara e objetivamente definidas no Edital;
Pena: multa de 7% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 7.000,00.
 - 4.2.1. Enquadra-se nas condutas ilícitas descritas, quem em eventual comunicação de recebimento da demanda, não entrega efetivamente as informações, documentos e remessas solicitadas.
- 4.3. Apresentar lance ou proposta manifestamente inexecutável, considerando-se como tal, quaisquer das situações:
 - 4.3.1. Não suporte os custos mínimos normativamente obrigatórios;
 - 4.3.2. Não comprove contemplar os custos materialmente necessários ou economicamente sustentáveis à viabilidade do objeto licitado;
 - 4.3.3. Não comprove deter patrimônio líquido, disponível e livre de quaisquer obrigações ou indícios de que se vincule a diversa responsabilidade denotando suporte econômico-patrimonial para arcar com os custos referidos nos itens precedentes quando sejam maiores que o lucro estimado em decorrência do lance apresentado.

Pena: multa de 10% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 10.000,00.
- 4.4. Apresentar objeto inadequado aos termos do Edital, considerando-se como tal, dentre outras situações:
 - 4.4.1. Especificação que impeça o funcionamento do produto ou a viabilização da prestação do serviço conforme demandado pela Administração;



4.4.2. Majoritário ou essencial desatendimento das especificações do produto ou serviço;

4.4.3. Frontal desconformidade das especificações que definiram a razão de ser do certame.

Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R\$ 3.000,00.

4.5. A caracterização das infrações de oferta de lance ou proposta manifestamente inexequível e oferta de objeto inadequado ao Edital requer indícios de materialidade a serem constatados pelo Pregoeiro, após outorgar a oportunidade de manifestação do licitante em atendimento à sua convocação em diligência.

5. Não formalização contratual, enquadrando-se na infração, dentre outros comportamentos, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a não entrega de documentação necessária inviabilizando a assinatura do contrato ou não assinar contrato, estando, em qualquer situação, no prazo de validade da proposta:

Penas:

Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R\$ 10.000,00; e
Impedimento de licitar e de contratar com a União por 18 meses.

6. Comportamento inidôneo, considerando-se, dentre outros:

6.1. Participar do certame em situação restritiva que o impeça, a exemplo de licitante impedida, suspensa do direito de licitar ou contratar, descredenciado no SICAF

Penas:

Multa de 7% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R\$ 7.000,00; e
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.

6.2. Licitante não habilitada ou não qualificada

Penas:

Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R\$ 10.000,00; e
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 12 meses.

6.3. Falsidade documental ou ideológica

Penas:

Multa de 20% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R\$ 20.000,00; e
Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 30 meses.

6.3.1. Considera-se, dentre outras, documentação falsa, a apresentação de:

6.3.1.1. Documento com conteúdo falso;

6.3.1.2. Documentação com emenda ou rasura que prejudique a veracidade de informações;

6.3.1.3. Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP e para efeito do Decreto nº 7.174/2010 e normativas que se sucederem;

6.3.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.3.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

7. Frustrar o caráter competitivo do certame; agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; induzir a erro no julgamento; modificar a proposta apresentada, a exemplo de incluir, retirar ou alterar propostas e especificações do objeto apresentado, da qualificação e habilitação do licitante; agir com fraude, inclusive fiscal; fraudar a licitação ou



praticar ato fraudulento na execução do contrato; ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Penas:

Multa de 25% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R\$ 25.000,00; e
Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 36 meses.

8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena mínima de multa entre 5% e 20% do valor do contrato.
9. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
Pena mínima de multa entre 10% e 25% do valor do contrato.
10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena mínima de multa entre 15% e 30% do valor do contrato.
11. Dar causa à inexecução total do contrato;
Pena mínima de multa entre 20% e 30% do valor do contrato.
12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, apreciará as justificativas arguidas, considerará o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa e parâmetros estipulados na infração de desistência.
 - 12.1. A dosimetria das penas, segundo a modalidade de pena cominada considerará, salvo se elemento constitutivo da infração, na seguinte ordem:
 - 12.1.1. Causa de aumento em 10%:
 - 12.1.1.1. Histórico de punições: outras condenações por infrações administrativas, inclusive em diversas entidades e órgãos, em penas iguais ou diversas em razão de mesmas ou diversas condutas e infrações conforme registrado no SICAF nos 36 meses precedentes.
 - 12.1.2. Causas de diminuição da pena, cada qual em 10%, dentre outras provadas pelo apenado:
 - 12.1.2.1. Imediata comunicação do fato;
 - 12.1.2.2. Confissão;
 - 12.1.2.3. Diminuição do dano;
 - 12.1.2.4. Reparação do prejuízo.
 - 12.2. Reincidência específica. O mesmo comportamento cometido perante a ANEEL nos precedentes 36 meses devidamente apurado e sancionado, independentemente da pena cominada importará:
 - 12.2.1. Aumento da cominada penalidade em 50% (cinquenta por cento), até o limite temporal de 60 (sessenta) meses; e
 - 12.2.2. Caso não haja sanção restritiva do direito de licitar, também importará a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.
 - 12.3. Concurso de infrações.
 - 12.3.1. Concurso formal. Múltiplas infrações resultantes de uma mesma conduta, quer omissiva, quer comissiva. Cominando-se penas da mesma espécie, as mesmas são somadas e após se reduz da pena unificada percentual de 30% para cada infração.
 - 12.3.2. Concurso material. Múltiplas infrações decorrentes de inúmeras condutas são punidas com a soma das penas de mesma espécie.



- 12.4. As penalidades terão necessária publicidade e registro, sobretudo no SICAF; são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
 - 12.4.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público;
 - 12.4.2. Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
 - 12.4.3. Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
 - 12.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14. Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
 - 14.1. Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de compensação, retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; desconto do valor da garantia prestada.
 - 14.1.1. É possível, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.
 - 14.2. As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa podem ser remetidos via eletrônica ao e-mail da parte apurada constante de cadastros oficiais, tanto da pessoa jurídica apurada, quanto dos seus sócios, dirigentes e administradores, notadamente o SICAF, assegurado e certificado o envio e o recebimento da notificação eletrônica, como definida na Resolução ANEEL nº 804/2018 e normativas que se seguirem.
 - 14.3. Nos Pregões eletrônicos, considerando o dever de o licitante acompanhar o certame até o encerramento final de sua sessão, é válido e deve ocorrer de forma preferencial o ato do Pregoeiro que identifica as condutas de licitantes como possíveis infrações administrativas.
 - 14.3.1. O ato de identificação será apostado na plataforma onde transcorre a licitação, valendo-se como regular comunicação do apurado, preferencialmente após a aceitação da(s) proposta(s) vencedora(s)
 - 14.3.2. Após a mencionada identificação, inicia-se, no primeiro dia útil subsequente, o prazo de cinco dias úteis para que o interessado, desejando, apresente manifestação preliminar.
 - 14.3.2.1. O protocolo da peça e demais afetas ao processo de apuração de responsabilidade administrativa deve ser em via original na ANEEL em meio físico ou, havendo assinatura digital (token), pelo Protocolo Digital (instruções em <http://www.aneel.gov.br/protocolo-digital>).

- 14.3.2.1.1. É possível apresentação condicional de cópia.
 - 14.3.2.1.1.1. A remessa de cópia pode ocorrer no prazo legal, por fax (61.2192-8882), protocolo digital sem assinatura digital ou remetida ao e-mail, correio eletrônico apuraresp@aneel.gov.br.
 - 14.3.2.1.1.2. Todas as hipóteses de apresentação de cópia exigem, necessariamente, o protocolo das vias originais em até 5 dias do fim do prazo.
 - 14.3.2.1.1.2.1. O prazo inicial para apresentação da via original se origina no dia imediatamente subsequente, útil ou não, ao fim do prazo para validamente ocorrer o ato de apresentação.
 - 14.3.3. Após o transcurso do aludido prazo, com ou sem a resposta do licitante apurado, a autoridade superior deliberará a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.
 - 14.3.3.1. Havendo manifestação prévia, os seus fundamentos serão levados em conta para identificar manifesta falta de pressuposto processual.
 - 14.3.3.2. Na eventualidade de o licitante ter apostado no sistema onde transcorre o Pregão Eletrônico a intenção de recurso face a sua exclusão ou para atacar a recusa da proposta que ofertou, as apresentadas razões de recurso serão consideradas para a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.
 - 14.3.3.2.1. Destaca-se que não se confundem os expedientes:
 - 14.3.3.2.1.1. Relacionados com a recusa da proposta e a desclassificação do licitante, a exemplo da intenção de recurso registrada no sistema do Pregão Eletrônico e a apresentação das razões recursais; o juízo de reconsideração pelo Pregoeiro e a análise do recurso pela autoridade;
 - 14.3.3.2.1.2. Relacionados com eventual infração administrativa do licitante no transcurso do Pregão Eletrônico, a exemplo do ato do Pregoeiro que a identifica; defesa prévia pelo licitante; abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar eventual conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório pela autoridade.
 - 14.3.4. A abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório não ocorrerá nas hipóteses devidamente justificadas de:
 - 14.3.4.1. Flagrante regularidade da conduta identificada;
 - 14.3.4.2. Patente causa que exclua a responsabilidade em tese apurada.
 - 14.3.5. Estando o feito em ordem, a autoridade proferirá decisão da qual cabe recurso administrativo à autoridade superior.
 15. Serão envidados esforços, dentre outros aspectos procedimentais e sancionatórios, em conformidade aos preceitos da Lei 14.133/31 e à sua principiologia, considerando, ademais, a impossibilidade de predeterminação da eventual sanção e da caracterização do ilícito, no processo de apuração de



responsabilidade administrativa, inclusive prazos, embora impróprios e não peremptórios para a Administração, as seguintes orientações/boas práticas:

- 15.1. Considerando as diretrizes do TCU, na dúvida acerca de possível infração, deve-se instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa; da mesma sorte em que aparente não haver infração ou não seja o caso de incidir pena, hipóteses que igualmente ensejam a instauração, processamento e julgamento em processo administrativo sancionatório; responsabilidade do sancionador, derivado do poder-dever punitivo, disciplinar, afeto à cláusula exorbitante, indisponibilidade e supremacia do interesse público;
- 15.2. Defesa prévia no prazo de quinze dias úteis;
- 15.3. Cumulação da pena de multa às demais, na forma do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente, além da multa, as sanções impeditivas;
- 15.4. Pena mínima do impedimento de licitar e de contratar de seis meses;
- 15.5. Na aplicação de penalidades, observância dos critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21 e das finalidades preventiva, educativa e repressiva, além de punitiva;
- 15.6. Advertência apenas hábil no curso contratual;
- 15.7. Condução do processo por comissão formada por no mínimo dois servidores públicos estáveis;
- 15.8. Apresentação pela comissão processante de relatório conclusivo;
- 15.9. Relatório conclusivo enfrentando as principais razões de fato e de direito deduzidas na defesa, na situação em concreto sob análise, motivando acatamento ou não das razões de defesa e de recurso (hipótese de Nota Técnica em juízo de reconsideração);
- 15.10. Oportunidade de dedução de alegações finais no prazo de quinze dias úteis após relatório conclusivo;
- 15.11. Proceder à consultoria de assessoria jurídica prévia à tomada de Decisão SGA;
- 15.12. Esforços pela comissão processante para minutar sugestão de Decisão SGA para a autoridade competente consoante a sua convicção, atendendo aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- 15.13. Mesmo em caso de dispensa de licitação ou contratação direta, a necessidade de se comprovar a proposta mais vantajosa;
- 15.14. Garantia do contraditório e da ampla defesa em vista da concretização do devido processo legal;
- 15.15. Prioridade às fases de instrução e executória diante da pluralidade de feitos a cargo da comissão processante;
- 15.16. Ofício à seguradora em caso de garantia securitária- aviso de expectativa de sinistro instruída com cópia da notificação inaugural;
- 15.17. Uso dos meios céleres de comunicação, primeiramente notificação eletrônica, residualmente notificação à apurada endereçada em cadastros oficiais, notadamente SICAF e em caso de frustração em Imprensa Oficial;
- 15.18. Efeito suspensivo diante da interposição recursal, a se realizar em quinze dias úteis, exceto face a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, atacada por pedido de reconsideração no mesmo prazo;
- 15.19. Inscrição das penas e publicidade das mesmas no prazo de quinze dias da sua estabilização.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº (____) _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA QUE:

1. Os eventuais dados pessoais relacionados à LICITANTE/CONTRATADA disponibilizados à ANEEL para efeito de participação no presente certame e que possam ser exigidos para a execução contratual, serão tratados para finalidade específica, em conformidade com os termos do artigo 7º da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da participação no certame e eventual execução contratual, por inobservância à LGPD.

(Local),de de



(Representante Legal) - (RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(endereço eletrônico, telefone)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/20XX-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, NA MODALIDADE DE TARIFICAÇÃO REVERSA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS NÚMEROS 167 E 0800-727-0167, POR 30 MESES, PRORROGÁVEIS POR ATÉ 10 ANOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, Anderson Viera Martins, nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1884122 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 14/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços comuns de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas** no Edital e seus anexos.
- 1.2 Objeto da contratação:

Grupo	Item/Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 30 Meses (R\$)
1	1-Assinatura de Feixes E1	27731	3	UN = Mês			
	2-Serviço de Instalação de Feixes	26085	3	UN			
	3-Taxa de Mudança de Endereço	26190	1	UN			
	4-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	26131	40.000	Minutos /Mês			
	5-Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	26115	5.000	Minutos /Mês			
	6-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	26140	350.000	Minutos /Mês			
	7-Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	26123	12.000	Minutos /Mês			
Valor Total (R\$):							

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) dia ____/____/____, até ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da última data para a apresentação da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 O contrato será reajustado por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s))
- 9.25 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na ANEEL, conforme endereço informado neste Termo de Referência;
- 9.26 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.27 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2 Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 11.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.
- 11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4 Multa:**
 - 12.2.4.1 Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.3 Compensatória, para as infrações 12.1.5" a "12.1.8", de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura/nota fiscal do contrato, referente ao mês da ocorrência do evento, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabelas abaixo.

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	12 %
MUITO GRAVE	15%

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Deixar de manter ou de apresentar preposto durante a execução contratual	MUITO LEVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.
Deixar de apresentar, tempestivamente, documentação solicitada pela CONTRATANTE, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de seus anexos	LEVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.
Comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida (caracterizado como desconto da fatura mensal por 3 (três) ou mais vezes no semestre; ou quando 2(duas) ou mais vezes no semestre, a soma dos descontos apurados for igual ou	GRAVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.

superior ao limite de 10% de desconto mensal da fatura		
Não entregar ou se recusar a prestar serviço nos termos especificados no Edital e em seus anexos	MUITO GRAVE	Valor do Contrato

- 12.2.4.6** Para infração descrita no subitem “12.1.2”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.7** Para infrações descritas no subitem “12.1.4”, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 12.2.4.8** Para a infração descrita no subitem “12.1.1”, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

- 12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.8.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.8.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



- 12.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 PTRES: 173454
 Fonte de Recurso: 0174000000
 Natureza da Despesa: 000000
 UGR: 000000
 Plano Interno: 0000
 Empenho de Despesa: 20XXNE000000
- 14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação



de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília - DF, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios- GLCC/SGA-ANEEL

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Contrato/ Nota de Empenho nº ____/20XX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, _____, (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato Nº XX/20XX/instrumento contratual decorrente do referido pregão.

(Local),de de

(Representante Legal)
(RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(endereço eletrônico, telefone)

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



Nº OS:			Unidade requisitante:		
Data de emissão: / /			Serviço:		
Contrato nº: /			Processo nº:		
CONTRATADA					
Razão social:				CNPJ:	
Endereço:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
ESTIMATIVA DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS					
Nº	Serviço	Metodologia	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado		
OUTROS DETALHAMENTOS					
RECURSOS FINANCEIROS					
Unidade Orçamentária:			Função Programática:		
Projeto de Atividade:			Elemento de Despesa:		
Fonte de Recurso:			Saldo Orçamentário:		

Local, data

Local, data

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO
CARGO
SIAPE

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO/ATESTADO DO SERVIÇO
GESTOR DO CONTRATO
CARGO
SIAPE



ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Contrato/ Nota de Empenho nº ____ /20XX

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº (____)_____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, XXXXXXXXXX conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 (Termo de Referência), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

(Local),de de

(Representante Legal)
(RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(endereço eletrônico, telefone)

Termo de Referência 55/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2023	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	ARNALDO JOSE FERNANDES JUNIOR	11/08/2023 11:52 (v 11.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		48500.000979/2023-14

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item /Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 30 Meses (R\$)
	1 - Assinatura de Feixes E1	27731	3	Mês	49,42	148,26	4.447,80
	2-Serviço d e Instalação de Feixes	26085	3		1.375,50		4.126,50
	3-Taxa de Mudança d e Endereço	26263	1		1.330,50		1.330,50
	4-Tráfego Longa						

1	Distância originado a partir dos serviços fixos.	26131	40.000	Minutos /Mês	0,03	1.200,00	36.000,00
	5-Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	26115	5.000	Minutos /Mês	0,02	100,00	3.000,00
	6-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	26140	350.000	Minutos /Mês	0,10	35.000,00	1.050.000,00
	7-Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	26123	12.000	Minutos /Mês	0,09	1.080,00	32.400,00
Valor Total (R\$):						37.528,26	1.131.304,80

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 23/2023 (sicnet 48542.002273/2023-00).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Trata-se de serviço essencial e contínuo, pois as ligações são direcionadas para um canal de relacionamento com a sociedade que tem como objetivo principal a busca e o aprimoramento das relações de consumo. Dentre outros objetivos, busca ainda, utilizar as demandas recebidas como insumo para diagnóstico da prestação do serviço, desenvolvimento de ações a fim de promover a educação para o consumo dos serviços de energia elétrica e, subsidiar outras superintendências nas ações de acompanhamento e controle de obrigações das distribuidoras de energia elétrica pelas áreas competentes, e no planejamento de ações de fiscalização;

1.4. Conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o Superintendente da SMA, por meio da concordância com este Termo de Referência, atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual de 30 (trinta) meses.

1.5. A avaliação de editais de outros órgãos da Administração permite observar que, diante da regulamentação trazida pela Lei nº 14.133/2021, tem sido estabelecidas contratações para serviços continuados com prazos de vigências superiores a 12 (doze) meses. A NLL mudou o comando da Lei nº 8.666/93 e consolidou a visão da extensão de prazos. Para serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos e prorrogá-los sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e atendidos os pressupostos dos artigos 106 e 107 da norma. A ampliação da vigência contratual visa benefícios econômicos e técnicos. Inere-se que a proposta motivará, por parte dos prestadores, a oferta de preços em patamares mais adequados para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por conta do maior tempo de amortização do investimento e da redução dos custos de mobilização e de operação das empresas. Quanto à ANEEL, espera-se a redução de custos administrativos, decorrentes de novas licitações e de novas prorrogações (necessárias com maior frequência quando da contratação por 12 meses), bem como de procedimentos emergenciais pela inexecução por parte de fornecedores. Além disso, mesmo diante da baixa complexidade de execução do serviço, deverá haver melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, que é essencial para o funcionamento do órgão, dado o acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.

1.6. A meta de início da execução do objeto deste Termo de Referência é 12/09/2023; os serviços são atualmente prestados à ANEEL por meio do Contrato nº 51/2018 (sicnet 48535.003354/2018-00), firmado com a empresa TIM, CNPJ: 02.421.421/0001-11, Processo nº 48500.000481/2018-86, Valor de R\$ 2.036.362,30 (valor atualizado conforme termo de apostilamento 151/2022, sicnet 48535.003080/2022-00) e vigente até 11/09/2023.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 23/2023 (sicnet 48542.002273/2023-00), em anexo ao processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/ 2023 e alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000001/2023

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 11/05/2023

2.2.3. Id do item no PCA: 2

2.2.4. Classe/Grupo: 141

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 323028-12/2022

2.2.6. Objetivo estratégico: Objetivo estratégico: nº 1 - Promover a atratividade e o desenvolvimento sustentável do setor com foco na qualidade do serviço e na modicidade tarifária

2.2.7. Orçamento (SIGANEEL):

2.2.7.1. Programa: nº 2033

2.2.7.2. Ação: nº 2993 - Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica Atividade ou Projeto (Item): nº 1.2 - Disponibilizar, por meio de uma operadora telefônica, um canal de comunicação entre o consumidor e a ANEEL (PI: 00000008090).

2.2.8. Classificação por natureza da despesa:

- 2.2.8.1. Categoria econômica: 3 - Despesa de Custeio
- 2.2.8.2. Grupo de natureza de despesa: 3 – Outras Despesas Correntes
- 2.2.8.3. Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas
- 2.2.8.4. Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2.9. Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: Não se aplica.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 23/2023 (sicnet 48542.002273/2023-00) e no Anexo B, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A Contratada deverá seguir os parâmetros e requisitos técnicos e de sustentabilidade de seu regulador setorial (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel).

Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

4.4. *Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.*

4.5. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.*

4.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

Vistoria

4.8. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e visa proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao*

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.9. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a sua realização e deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4.10. O agendamento prévio da vistoria deverá ser realizado junto à (UORG), por meio do e-mail Master.SMA@aneel.gov.br e/ou pelo telefone: (61) 2192-8270;

4.11. A vistoria será realizada nas dependências da Central de Teleatendimento da ANEEL, atualmente no endereço e horários abaixo:

**Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 234, Edifício José Barros 1º Andar ,
Brasília-DF**

Horário: de 09:00 às 11:30 h e de 14:30 às 17:30 h.

4.11.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.11.2. Realizada a vistoria, o licitante deverá firmar um termo, emitido pela ANEEL, comprometendo-se a manter sigilo no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pela CONTRATANTE e classificadas em qualquer grau de sigilo, de acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

4.11.3. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Participação de consórcio

4.12. Tendo em vista o vulto da contratação, e/ou a baixa complexidade técnica do objeto, será vedada na licitação a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução: Mensal

5.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir.

5.2.1. O início da execução do objeto se dará em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

5.2.2. São responsabilidades da contratada:

- 5.2.2.1. o fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços;
- 5.2.2.2. os procedimentos e o monitoramento da portabilidade numérica necessários para a ativação do serviço.

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

Tarefa/Atividade/Etapa	Prazo/ Período / a partir de / após concluído
Apresentação à ANEEL do projeto de execução das atividades para ativação do serviço, contendo a topologia e infraestrutura a ser empregada, e prazos previstos.	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Ativação do serviço, a fim de manter a continuidade operacional da Central de Teleatendimento da ANEEL	Até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 234, Edifício José Barros 1º Andar
Asa Sul, Brasília – DF
Segunda a domingo, 24 horas,
Telefone (61) 2192-8600

5.4. A execução contratual observará os procedimentos e requisitos descritos estabelecidos no Anexo B.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A metodologia utilizada para estimativa de demanda está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 23/2023 (sicnet 48542.002273/2023-00) e no Anexo A, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. A garantia do serviço se dará pela observância ao disposto no item “Suporte de serviços” do Anexo B.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do objeto desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que assumirão tais atribuições na forma definida em despacho posterior emitido pela autoridade competente da ANEEL.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.11.1. O preposto deverá ser de fácil acesso ao Gestor do Contrato, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais;

6.11.2. A função de preposto não poderá ser desempenhada por um trabalhador terceirizado vinculado à prestação dos serviços.

6.11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Unidade de medida dos serviços:

7.1.2. Especificar um parâmetro de medição que será utilizado para quantificar os serviços executados e aferir resultados para fins de pagamento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após apresentação e análise do Relatório Básico (demonstrativo de ligações), e dos outros serviços eventualmente utilizados (assinatura de Feixes E1, instalação e taxa de mudança de endereço), de acordo com as condições contratadas e baseadas na planilha de formação de preço.

7.1.3. Horas de serviço: Não se aplica.

7.1.4. Produtividade de referência do serviço: Não se aplica.

7.2. A equipe de gestão e fiscalização do contrato utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto abaixo para avaliação da execução do objeto.

7.2.1. De acordo com o desempenho obtido pela CONTRATADA no IMR, será aplicado ajuste com percentual redutor na fatura para pagamento (desconto).

7.2.2. A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto da licitação com um padrão de atendimento de cada INDICADOR igual ou superior àquele EXIGIDO, submetendo-se ao respectivo DESCONTO de sua fatura caso não o consiga atingir, conforme disposto nas tabelas a seguir.

INDICADOR	DESCRIÇÃO	MEDIDA	PADRÃO DE ATENDIMENTO EXIGIDO	PERCENTUAL DE DESCONTO, EM CASO DE NÃO ATINGIR PADRÃO EXIGIDO
IA1	Suporte de serviços	Mínimo	100%	1%
IA2	Realização de reparo ou Reestabelecimento do Serviço	Mínimo	100%	1%
IA3	Interrupções programadas	Mínimo	100%	0,5%

IA4	Relatórios Básicos	Mínimo	100%	0,5%
IA5	Fatura Eletrônica de Telefonia	Mínimo	100%	0,5%

IA1	
Descrição	Suporte de serviços
Finalidade	Garantir o funcionamento de central de assistência técnica do provedor para registro de solicitações de reparo ou de reestabelecimento do serviço, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, com identificação de data e horário dos chamados.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Tentativa de abertura de Chamado via Central de Assistência Técnica do provedor.
Forma de acompanhamento	Sucesso na abertura do chamado.
Periodicidade	Mensal
Ajuste no pagamento	Caso a contratada não atinja este índice, isto é, deixe de disponibilizar à ANEEL uma central de assistência técnica do provedor para registro de solicitações de reparo ou de reestabelecimento do serviço no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, com identificação de data e horário dos chamados, será descontado, para cada ocorrência, 1% do valor mensal a ser faturado.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências no mês de apuração x 1% do valor a ser faturado
Início de vigência	Início da operação
Observações	

IA2	
Descrição	Realização de Reparo ou Restabelecimento de Serviço
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo máximo de 6 horas para realização de reparo ou reestabelecimento do serviço
Meta a cumprir	100% (cem por cento)
Instrumento de medição	Abertura de Chamado via Central de Assistência Técnica do provedor.
Forma de acompanhamento	Abertura e fechamento do chamado.
Periodicidade	Mensal
Ajuste no pagamento	Caso a contratada não atinja este índice, isto é, não reestabeleça o serviço no prazo máximo de 6 horas, será descontado, para cada ocorrência, 1% do valor mensal a ser faturado.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências (violações) no mês de apuração x 1% do valor a ser faturado
Início de vigência	Início da operação
Observações	a) A inoperância de acessos é caracterizada quando, por problema de responsabilidade do provedor, a conexão entre os equipamentos deste e os da ANEEL se tornar indisponível; b) A indisponibilidade do serviço é caracterizada quando a rede inteligente do provedor não conseguir rotear o tráfego para o seu destino final, ou destinos alternativos; c) No caso de reincidência na inoperância do serviço num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional;

IA3	
Descrição	Interrupções Programadas
Finalidade	Garantir que eventuais interrupções programadas sejam informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Ocorrência de interrupção.
Forma de acompanhamento	Verificação da adequação e da tempestividade na comunicação da interrupção programada
Periodicidade	Mensal
Ajuste no pagamento	Caso a contratada não atinja este índice, isto é, não informe eventuais interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, será descontado, para cada ocorrência, 0,5% do valor mensal a ser faturado.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências (violações) no mês de apuração x 0,5% do valor a ser faturado
Início de vigência	Início da operação
Observações	

IA4	
Descrição	Relatórios Básicos
Finalidade	Garantir a entrega mensal, tempestiva, em formato digital e inteligível dos Relatórios Básicos definidos no Projeto Básico.
Meta a cumprir	100%

Instrumento de medição	Registro da adequação e das datas de entrega dos Relatórios Básicos
Forma de acompanhamento	Verificação da adequação e da tempestividade na entrega dos Relatórios Básicos
Periodicidade	Mensal
Ajuste no pagamento	0,5% do valor mensal a ser faturado, em caso de não entrega do Relatório Básico nas condições estabelecidas
Mecanismo de cálculo	0,5% do valor a ser faturado
Início de vigência	Início da operação
Observações	

IA5	
Descrição	Fatura Eletrônica de Telefonia
Finalidade	Garantir que a fatura eletrônica de telefonia seja entregue, tempestivamente, conforme as especificações exigidas pela Contratante.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Registro da adequação e das datas de entrega da Fatura
Forma de acompanhamento	Verificação da adequação e da tempestividade na entrega da Fatura
Periodicidade	Mensal
Ajuste no pagamento	0,5% do valor mensal a ser faturado, em caso de não entrega da Fatura nas condições estabelecidas

Mecanismo de cálculo	0,5% do valor a ser faturado
Início de vigência	Início da operação
Observações	

7.2.3. Mensalmente, o gestor do contrato realizará a avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, e, a partir de eventuais avaliações insatisfatórias obtidas na avaliação, calculará o percentual total de desconto a ser aplicado ao pagamento a ser efetuado à Contratada, da seguinte forma:

PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO = Percentual de desconto (IA1 + IA2 + IA3 + IA4 + IA5)

7.2.4. A CONTRATADA não será penalizada por problemas ou erros de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7.2.5. Após ser notificada do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, o Contratado poderá apresentar justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.6. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

7.2.7. No caso de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida (desconto da fatura mensal por 3 (três) ou mais vezes no semestre ou 2 ou mais vezes no semestre em que a soma dos indicadores de qualidade for igual ou superior ao limite de 10% de desconto mensal da fatura), deverá ser instaurado processo para apuração de responsabilidade administrativa e eventual aplicação de outras sanções previstas no Contrato.

7.2.8. O Contratado terá prazo de imediato, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços.

7.2.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.10. O IMR seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

7.2.11. Em hipótese alguma o Contratado deverá materializar a elaboração do IMR; cabe à equipe de fiscalização da Contratante a elaboração e a aplicação do IMR para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

Do recebimento

7.3. Forma de Recebimento: Por parcela (etapa ou produto ou medição)

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante o envio dos Relatórios Básicos pelo CONTRATADO à ANEEL, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (o arquivo enviado pelo CONTRATADO deverá conter todas as informações solicitadas, conforme definido no item “D – RELATÓRIOS BÁSICOS” do Anexo B desta Termo de Referência e os valores previstos a serem pagos pela ANEEL pelos serviços prestados, de acordo com as condições contratadas e a planilha de formação de preço dos serviços). (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA/ANEEL para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. As demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, são vedadas no âmbito desta contratação.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na área que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção a licitante poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa

física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.20.1. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

8.20.2. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

8.20.3. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Justificativa para os requisitos de qualificação econômico-financeira: Como o serviço a ser contratado é de natureza contínua e essencial, a qualificação econômico-financeira é necessária, visando-se garantir a capacidade da prestação do serviço.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com a prestação de serviço telefônico fixo comutado, por meio de código de acesso tridígito, com recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em abrangência nacional, na modalidade de tarifação reversa, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada, por meio de código de acesso tridígito, com recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em abrangência nacional, na modalidade de tarifação reversa, com um quantitativo mínimo de 200.000 (duzentos mil) minutos atendidos por mês, por, no mínimo, 12 (doze) meses.

8.27.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de período mínimo, a apresentação e o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.27.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.131.304,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.131.304,80 (um milhão cento e trinta e um mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme discriminado no item 1 – Condições Gerais de Contratação.

9.2. A metodologia utilizada para estimativa do valor da contratação, bem como os documentos que lhes dão suporte, estão dispostos [no Estudo Técnico Preliminar 23/2023 (sicnet 48542.002273/2023-00), anexado ao processo.

9.3. O valor total estimado é o preço máximo aceitável pela ANEEL para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Gestão/Unidade: 32.266
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 1052000011
- 10.2.3. Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 173462 - Ouvidoria
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- 10.2.5. Plano Interno: 00000008090
- 10.2.6. UGR: 323045

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,

“g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.5. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura/nota fiscal do contrato, referente ao mês da ocorrência do evento, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabelas abaixo.

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	12 %
MUITO GRAVE	15%

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Deixar de manter ou de apresentar preposto durante a execução contratual	MUITO LEVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.
Deixar de apresentar, tempestivamente, documentação solicitada pela CONTRATANTE, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de seus anexos	LEVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.

Comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida (caracterizado como desconto da fatura mensal por 3 (três) ou mais vezes no semestre; ou quando 2(duas) ou mais vezes no semestre, a soma dos descontos apurados for igual ou superior ao limite de 10% de desconto mensal da fatura	GRAVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.
Não entregar ou se recusar a prestar serviço nos termos especificados no Edital e em seus anexos	MUITO GRAVE	Valor do Contrato

11.2.4.5.1. A tabela de ocorrências foi prefixada visando-se manter o nível de qualidade do serviço, uma vez que se trata de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção acarretaria prejuízos para a sociedade e para a imagem institucional.

11.2.4.5.2. A tabela apresentada acima não é exaustiva. No caso de ocorrência em que a Contratante avaliar necessária a aplicação de multa compensatória poderá utilizar as ocorrências indicadas como referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Obrigações do Contratante

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Obrigações do Contratado

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na ANEEL, conforme endereço informado neste Termo de Referência;
- 13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 13.25. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.25.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.25.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.25.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.25.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 13.25.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.25.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.25.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.25.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.25.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.25.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.25.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.25.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. Apêndice e Anexos do Termo de Referência

- 14.1. Apêndice A do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar nº 23/2023 (sicnet 48542.002273/2023-00);
- 14.2. Anexo A do Termo de Referência – metodologia e documentos para estimativa do valor da contratação.
- 14.3. Anexo B do Termo de Referência – Requisitos e procedimentos para a execução dos serviços.
- 14.4. Anexo C do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço – OS.

15. Aprovação da Autoridade Competente

De acordo.

Em atenção ao disposto no art. 50 da Lei nº9.784/1999, aprovo este Termo de Referência e acrescento que esta contratação é necessária às atividades a serem desempenhadas pela ANEEL.

Ressalto que as especificações técnicas do objeto estão limitadas às exigências da demanda, e não contém minúcias excessivas ou irrelevantes que limitem a competição.

Quanto à formalização, aprovo na íntegra a estruturação deste documento, estando todos os elementos necessários à instrução processual devidamente demonstrados, e adequados aos termos da legislação pertinente, inclusive no tocante ao orçamento da contratação.

Destaco ainda que a contratação, objeto deste Termo de Referência, não implica a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; e que os serviços a contratar podem ser objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com as hipóteses estabelecidas pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Portaria nº 443/2018.

Como autoridade competente (Portaria ANEEL nº 124/2023), aprovo e acordo com este documento; e atesto maior vantagem econômica vislumbrada com a contratação plurianual (Lei nº 14.133/21, art.107).

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

Superintendente Adjunto da Superintendência de Mediação Administrativa e de Relações de Consumo - SMA

SIAPE nº: 1559972

CPF: 951.228.933-49

PORTARIA Nº 4.423, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 60/2023 – SLC /ANEEL, de 02/03/2023

RENATO HIDEKI TATEISHI DE MORAIS

Integrante Técnico

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 60/2023 – SLC /ANEEL, de 02/03/2023

ARNALDO JOSE FERNANDES JUNIOR

Integrante Administrativo

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 60/2023 – SLC /ANEEL, de 02/03/2023

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

Integrante Requisitante/Superintendente Adjunto

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice A do TR - ETP digital 23_2023 SMA Telefonia 2023 v1 AJFJ.pdf (1.39 MB)
- Anexo II - Anexo A do Termo de Referência.pdf (218.97 KB)
- Anexo III - Anexo B do Termo de Referência.pdf (254.39 KB)
- Anexo IV - Anexo C do Termo de Referência.pdf (177.59 KB)

**Anexo I - Apêndice A do TR - ETP digital 23_2023 SMA
Telefonia 2023 v1 AJFJ.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 48500.000979/2023-14

2. Legislação

- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 9.610/1998: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Decreto nº 7.892/2013: regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993;
- Decreto nº 7.983/2013: estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia;
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 10.818/2021: regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- Decreto nº 10.947/2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Decreto nº 11.317/2022: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria SEGES/ME nº 938/2022: institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021: dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021: estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022: dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES nº 73/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022: dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022: estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 96/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- Lei nº. 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;
- Resolução ANATEL nº. 426, de 9 de dezembro de 2005;
- Resolução nº 749, de 15 de março de 2022;
- Ato ANATEL nº. 3.780, de 4 de julho de 2012.

3. Contratações precedentes

- Contrato nº 166/2013: firmado com a Empresa Claro;
- Contrato nº 51/2018 (48535.003354/2018-00): firmado com a Empresa TIM, no valor R\$ 2.036.362,30 (valor atualizado conforme termo de apostilamento 151 /2022, SIC 48535.003080/2022-00);

Observamos que a implantação dos serviços relativos ao Contrato Nº 51/2018, bem como a reprogramação da rede de telefonia, em abrangência nacional com cerca de 4.000 centrais telefônicas, ocorreu em aproximadamente 3 meses, conforme acompanhamento desta SMA nas providências adotadas na solução das falhas identificadas.

Durante esse período, muitos consumidores não conseguiram acesso à Ouvidoria da ANEEL por meio do número 167, tendo em vista os problemas inerentes à supramencionada reprogramação da rede.

Por efeito, a substituição frequente de operadora de telefonia pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e a imagem institucional desta Agência, por afetar

diretamente a continuidade, efetiva, do atendimento aos consumidores de energia elétrica.

Ademais, a atual fornecedora do serviço, a TIM, prestou o serviço adequadamente.

Não obstante, constatou-se a necessidade de aprimoramentos para esta nova contratação, entre outros, a incorporação de acordos de níveis de serviço que estabelecem uma linguagem única entre Contratante e Contratado, de forma a possibilitar a aferição efetiva da qualidade dos serviços prestados, baseada em indicadores objetivos.

4. Classificação - Lei nº 12.527/2011

Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste ETP como sigilosos.

5. Descrição da necessidade

Necessidade de manter junto à operadora de telefonia local e interurbana, um Contrato com o objetivo de atender a Central de Teleatendimento da ANEEL, administrada por empresa de prestação de serviços de teleatendimento, para atendimento aos anseios da população.

Atualmente existe um contrato vigente destinado aos serviços de Ouvidoria Setorial da ANEEL, firmado com a Empresa TIM, sob o número Contrato nº 51/2018.

A vigência desse contrato encerra-se em 11 de setembro de 2023 e, por se tratar de serviço de natureza contínua, imprescindível ao cumprimento da missão da ANEEL, torna-se necessária a realização de nova licitação nos termos da Lei de Licitações.

Para o fiel cumprimento das atividades atribuídas a ANEEL e exercidas por esta SMA, existe a necessidade de manter um canal de comunicação adequado e direto com a sociedade em geral e com os consumidores em particular.

Esta contratação possibilitará a manutenção de um serviço gratuito à sociedade e condizente com a realidade atualmente demandada. Ademais, a contratação direta de empresa de telefonia proporciona redução nos gastos despendidos pela administração pública, fator este vital e indispensável para um atendimento mais eficiente aos consumidores de energia elétrica.

Desta forma, torna-se oportuno e justificado que a ANEEL efetue novo processo de licitação visando à contratação mais adequada para atender as necessidades da Agência, e deste modo, prestar um melhor atendimento aos consumidores de energia elétrica.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA	ANDRÉ RUELLI

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá fornecer à ANEEL o Serviço Telefônico, por meio do código de acesso tridígito e no formato 0800, baseado em plataforma de RI (Rede Inteligente), em seu Centro de Atendimento localizado em Brasília - DF, acessível de todo o território nacional através do número 167, atendido por um único provedor deste serviço.

Os serviços de Centro de Atendimento da ANEEL, por meio do código de acesso tridígito, se caracterizam como Serviços de Utilidade Pública nos termos da Resolução n. 357, de 15 de março de 2004, combinada com o Ato n. 3.780 de 4 de julho de 2012, que designou o código de acesso 167 para a ANEEL. Nesse sentido, a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, é a única tecnologia disponível e regulamentada pela Anatel a fim de possibilitar o atendimento dos consumidores dos serviços de energia elétrica pela ANEEL em nível nacional. Ademais, existem no mínimo três grandes fornecedores que participaram do pregão anterior, quais sejam, a Claro S.A., a Oi S.A e a TIM.

As chamadas de voz com utilização do número 167 e do 0800-727-0167 serão entregues em Brasília - DF, em localidade designada pela ANEEL, hoje localizada no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 234, Edifício José Barros 1º Andar.

Na prestação dos serviços exigidos serão disponibilizados, pela CONTRATADA, canais telefônicos dedicados, constituídos em 90 (noventa) troncos digitais distribuídos em 3 (três) feixes E1 a 2 Mbps, para as chamadas de acesso à central de teleatendimento da ANEEL. Ao longo da vigência contratual, havendo necessidade, em função de variação de tráfego, a quantidade de troncos poderá variar, para manter os indicadores de desempenho/qualidade, mediante avaliação técnica da CONTRATADA.

Os serviços serão pagos com base nos quantitativos realizados efetivamente, sendo que as quantidades previstas para as chamadas telefônicas por Unidade da Federação e os respectivos minutos são meramente estimativos, não se configurando em obrigatoriedade de consumo.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ininterrupta, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços.

A vigência contratual será fixada em 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses. Tal prazo pode ser validado em função da complexidade técnica da prestação do serviço, que envolve estabelecimento de infraestrutura de telefonia; da essencialidade e necessidade de continuidade do serviço; de eventuais problemas aos consumidores e ao público em geral, em virtude de possível troca constante de empresa prestadora de serviço, quando de licitações sucessivas; da possibilidade de descontinuidade da prestação do serviço pelo mesmo motivo, e da economia real de pagamento de taxa de instalação, devida a cada alteração de empresa contratada para a prestação do serviço.

Demais especificações do objeto serão incluídas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação

8. Levantamento de Mercado

A Anatel utiliza a denominação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para caracterizar a prestação de serviços de Telefonia Fixa no Brasil.

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional.

Nesse sentido, a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, é a única tecnologia disponível e regulamentada pela Anatel a fim de possibilitar o atendimento dos consumidores dos serviços de energia elétrica pela ANEEL em nível nacional.

9. Descrição da solução como um todo

Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos, compreendendo o ITEM 1 – SERVIÇOS mensais e o ITEM 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS, conforme abaixo:

ITEM 1 - SERVIÇOS MENSAIS

TIPO DE SERVIÇO	QTD	UNIDADE

Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	40.000	MINUTOS
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	5.000	MINUTOS
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular).	350.000	MINUTOS
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular).	12.000	MINUTOS
Assinatura de Feixes E1	3	MÊS

ITEM 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS

TIPO DE SERVIÇO	QTD	UNIDADE
Instalação de Feixes E1	3	UNI
Taxa de Mudança de Endereço	1	UNI

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o cálculo das estimativas de quantidade, foi avaliado o comportamento de chamadas do ano de 2022, de janeiro a outubro - posto que os relatórios de chamadas dos meses de novembro e dezembro de 2022 foram apresentados com algumas inconsistências, que ainda estão sendo apurada, pela atual operadora, conforme Anexo II - considerando-se uma margem de segurança para cima, de modo que o contrato possa suprir eventuais aumentos de demandas inesperados e imprevisíveis.

O ano de 2022 foi considerado como a base para estimativa pois o quantitativo de chamadas e sua duração reduziu ao longo dos últimos cinco anos, em razão da

mudança do perfil do consumidor, que tem aumentado a utilização dos canais digitais (Página Fale Conosco na internet e os chats) para entrar em contato com a ANEEL. Além disso, pesquisas mostram que os consumidores migrarão ainda mais para os canais digitais nos próximos cinco anos, bem como a ANEEL lançou o seu aplicativo para celular “ANEEL Consumidor” e seu Chatbot, o qual tem potencial para reduzir ainda as chamadas telefônicas. Contudo, mesmo com uma expectativa de redução das chamadas durante a execução do futuro contrato, entendemos que se faz necessário ter uma margem de segurança contratual para atender situações de grandes ocorrências sistêmicas nas redes de distribuição e transmissão do setor elétrico, as quais podem ocasionar um grande fluxo de ligações inesperadas e imprevisíveis à CTA da ANEEL. Por esse motivo, com base na experiência dos anos anteriores (tabela a seguir), onde constata-se uma variação de quase 63% entre o ano (2015) com mais minutos atendidos e o ano com menos minutos atendidos (2022), bem como entendendo que a demanda de ligações não é gerenciável e que o pagamento é feito somente quando a ligação é efetivamente realizada, isto é, uma estimativa superior não acarreta em ônus para a administração se as chamadas não forem realizadas, consideramos razoável utilizar uma margem de segurança de aproximadamente 50% para cima em relação à média de chamadas verificadas no ano de 2022, de modo que eventuais aumentos nas ligações decorrentes de eventos excepcionais como, por exemplo, um racionamento de energia ou grandes interrupções sistêmicas no sistema elétrico, possam ser absorvidos pelo contrato.

Ano	Horas de ligação atendidas
2022	52619:25:44
2021	59378:05:02
2020	67707:11:04
2019	70603:37:15
2018	62705:08:36
2015	85718:20:45

11. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores estimados dos preços para os serviços foram obtidos, inicialmente, a partir da média das propostas comercial enviada pelas operadoras CLARO e TIM, do valor do contrato atual e das contratações similares de outros entes públicos (ANATEL, ANAC, ANS, ANP e ANTT), conforme demonstrado no Anexo I, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, nos termos previstos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Contudo, verificamos que as propostas comerciais enviadas pelas operadoras chegaram a ser até 2.565% superiores aos valores do contrato atual. Nesse sentido, excluímos os valores das propostas apresentadas por considerá-las excessivamente elevadas.

A estimativa do valor da contratação foi realizada pelos servidores Gustavo Mangueira de Andrade Sales, Especialista em Regulação, SIAPE 1559972, e Renato Hideki Tateishi de Moraes, técnico administrativo, SIAPE 1494202, com base em pesquisa no sítio eletrônico do Comprasnet de contratações semelhantes à da ANEEL, no contrato atual com a prestadora de serviço TIM S.A. bem como da proposta comercial da CLARO e da TIM recebidas, conforme Anexo III.

ITEM 1 - SERVIÇOS MENSAIS

TIPO DE SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Valor Mensal	Valor 30 Meses
Assinatura de Feixes E1	3	MÊS	12,60	37,80	1.134,00
Serviço de Instalação de Feixes	3		0,00		0,00
Taxa de Mudança de Endereço	1	MÊS	0,00		0,00
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	40.000	MINUTOS/MÊS	0,05	2.000,00	60.000,00
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	5.000	MINUTOS/MÊS	0,02	100,00	3.000,00
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	350.000	MINUTOS/MÊS	0,10	35.000,00	1.050.000,00
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	12.000	MINUTOS/MÊS	0,09	1.080,00	32.400,00
Valor Total:				38.217,80	1.146.534,00
Valor Anual:	458.613,60				

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação é um serviço comum de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de

especificações usuais de mercado e por meio da regulação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, existindo um número suficiente de empresas que poderão prestá-lo de maneira integrada, sem prejuízo à competitividade na licitação.

Convém destacar que o objeto contratado não se confunde com o serviço de teleatendimento (Call Center) prestado pela Aneel, conforme detalhado no item 13 abaixo.

Tendo em vista que os recursos empregados devem ser coordenados e integrados, a fim de se obter o melhor desempenho no atendimento aos consumidores, e que não há sentido lógico e técnico em se parcelar os serviços contratados (tráfego longa distância, tráfego local, telefonia fixa e telefonia móvel), o objeto não poderá ser parcelado, sendo, portanto, agrupado, garantindo o padrão de qualidade do atendimento desejado pela Administração e considerando a complexidade técnica envolvida na prestação do serviço, especialmente relacionada a infraestrutura operacional necessária.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Além do contrato com a TIM, está vigente o Contrato nº 0050/2020-ANEEL, firmado com a Empresa Tellus S/A, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos especializados de atendimento multicanal. Isto é, o Contrato nº 51/2018 serve de insumo para o Contrato nº 0050/2020, posto que o serviço de atendimento multicanal (Contrato nº 0050/2020) é dependente do serviço de telefonia (Contrato nº 51/2018).

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Contratações Anual – PCA/2023 - Documento de Formalização de Demanda nº 54 – 2022.

Objetivo estratégico: OE nº 1 - Promover a atratividade e o desenvolvimento sustentável do setor com foco na qualidade do serviço e na modicidade tarifária

Orçamento (SIGANEEL):

- Programa: nº 2023 - Energia Elétrica
- Ação: nº 2993 - Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica
- Atividade ou Projeto (Item): nº 1.2 - Disponibilizar, por meio de uma operadora telefônica, um canal de comunicação entre o consumidor e a ANEEL

15. Resultados Pretendidos

Contratar uma operadora de telefonia local e interurbana é indispensável para o funcionamento da Central de Teleatendimento - CTA da ANEEL. A telefonia é o principal meio pelo qual o consumidor pode contatar a CTA da ANEEL, podendo assim registrar seus pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas.

Os serviços prestados pela CTA da ANEEL não podem sofrer interrupção de forma alguma, pois possuem um papel extremamente importante no cumprimento da função de órgão regulador, o qual tem as funções legais de regular, fiscalizar e dirimir conflitos, servindo-se das informações recebidas para tratar não só da especificidade dos casos concretos recebidos, mas sobretudo do aspecto difuso das questões tratadas. Ou seja: ao identificar a ocorrência frequente de reclamações de um mesmo teor em sua CTA, a ANEEL deve estar atenta para, além de solucionar a questão pontual, encaminhar também a eventual correção das práticas e procedimentos que estão dando origem a tal reincidência, atuando de forma pró-ativa e em benefício da coletividade.

Portanto, o bom funcionamento da CTA atua em benefício da sociedade, por meio das seguintes ações:

- Identificar lacunas na regulação;
- Aperfeiçoar a regulação existente;
- Subsidiar a ação de fiscalização da agência;
- Melhorar o relacionamento consumidor/concessionária;
- Corrigir procedimentos internos do setor;
- Aprimorar a prestação do serviço da concessionária e,
- Solucionar o questionamento apresentado.

16. Providências a serem Adotadas

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ininterrupta, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina sua prestação.

Ficará a critério da CONTRATADA a definição da configuração de rede e solução tecnológica para a prestação do serviço, desde que seja assegurado o atendimento aos níveis de operação e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

O fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços será responsabilidade da CONTRATADA.

Considerando que o contrato atual terá vigência expirada em 11/09/2023, a nova Contratada deverá ater-se ao seguinte cronograma inicial de execução:

Atividade	Prazo
Apresentação à ANEEL do projeto de execução das atividades para ativação do serviço, contendo a topologia e infraestrutura a ser empregada, e prazos previstos	5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Ativação do serviço, a fim de manter a continuidade operacional da Central de Atendimento da ANEEL	12/09/2023

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o conjunto de elementos apresentados nos Estudos Preliminares (necessidade a ser atendida, estimativa de quantidades, preços referenciais, requisitos do objeto, características de mercado, resultados pretendidos, orçamento, contratações anteriores, contratações correlatas e normativos pertinentes) entendemos viável a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, a fim de possibilitar o atendimento dos consumidores dos serviços de energia elétrica pela ANEEL.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho nº 60/2023-SLC/ANEEL, de 02/03/2023 (48535.000697/2023-00)

ANDRÉ RUELLI

Integrante Requisitante

Despacho: Despacho nº 60/2023-SLC/ANEEL, de 02/03/2023 (48535.000697/2023-00)

DANIEL PINTO RIBEIRO

Integrante Técnico

Despacho: Despacho nº 60/2023-SLC/ANEEL, de 02/03/2023 (48535.000697/2023-00).

ARNALDO JOSE FERNANDES JUNIOR

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I – Contratações similares de outros entes públicos.pdf (104.82 KB)
- Anexo II - Anexo II – Estimativa das quantidades.pdf (114.78 KB)
- Anexo III - Anexo III – Propostas Comerciais.pdf (983.56 KB)

**Anexo I - Anexo I – Contratações similares de outros entes
públicos.pdf**

Anexo I – Contratações similares de outros entes públicos

TIPO DE SERVIÇO	ANAC - CONTRATO 014/2019	ANATEL- CONTRATO 154/2020	ANP- CONTRATO 9021/2022	ANS- CONTRATO 24/2021	ANTT- CONTRATO STFC 37/2022	ANEEL – Contrato Atual 51/2018
Assinatura de Feixes E1	R\$ 1,0000		R\$ 0,0000	R\$ 0,0100	R\$ 49,4200	
Serviço de Instalação de Feixes	R\$ 0,0000		R\$ 0,0000	R\$ 0,0100	R\$ 0,0000	
Taxa de Mudança de Endereço	R\$ 0,0000		R\$ 0,0000		R\$ 0,0000	
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 0,0450	R\$ 0,00734	R\$ 0,0277	R\$ 0,0200	R\$ 0,16830	R\$ 0,0379
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 0,0290	R\$ 0,00734	R\$ 0,0155	R\$ 0,0100	R\$ 0,02559	R\$ 0,0379
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	R\$ 0,1980	R\$ 0,03068	R\$ 0,0421	R\$ 0,0400	R\$ 0,16820	R\$ 0,1618
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	R\$ 0,1650	R\$ 0,03068	R\$ 0,0416	R\$ 0,1300	R\$ 0,03044	R\$ 0,1618

Anexo II - Anexo II – Estimativa das quantidades.pdf

Anexo II – Estimativa das quantidades

Histórico de minutos de 2022 do atual contrato (051/2018)

		jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
167	Celular Distância	146144,3	89801	87215,4	167307	164876,8	150786	144860,9	132675,2	125525,8	118924,7	80797,6	75202,3
	Fixo Distância	18595,9	23034,8	29205,2	21218,4	20618,3	15862,6	8832,5	15568,6	13094,1	13318	5661,2	13890,1
	Celular Local	6457,4	4254	2876,5	4928,6	5514,9	5609,7	5968,3	5958,6	5737,9	4737,2	7930,6	5145,4
	Fixo Local	1861,2	2652,3	2575,3	1686,9	1955,4	1361,1	1100,3	2555,6	1690,8	1561,7	538,9	1470
167	todas	173058,8	119742,1	121872,4	195140,9	192965,4	173619,4	160762	156758	146048,6	138541,6	94928,3	95707,8
0800	Celular Distância	101610,8	119355,7	145126,1	115702,4	122977,8	111258,7	99705,3	79189,4	70085,4	83720	81663,2	80502,3
	Fixo Distância	14007	6667,4	12126,4	16237,5	16783,9	12876,9	10623,1	10210,5	8348	8674,4	0	0
	Celular Local	3458,6	3752	4145,2	3136,6	2554,3	2435,4	2980,7	2957,1	3037,4	3216,8	0	0
	Fixo Local	258,1	246,8	398	204,4	332,6	231,7	196,9	273,3	230,9	186	0	0
0800	todas	119334,5	130021,9	161795,7	135280,9	142648,6	126802,7	113506	92630,3	81701,7	95797,2	81663,2	80502,3
167+0800	Celular Distância	247755,1	209156,7	232341,5	283009,4	287854,6	262044,7	244566,2	211864,6	195611,2	202644,7	162460,8	155704,6
	Fixo Distância	32602,9	29702,2	41331,6	37455,9	37402,2	28739,5	19455,6	25779,1	21442,1	21992,4	5661,2	13890,1
	Celular Local	9916	8006	7021,7	8065,2	8069,2	8045,1	8949	8915,7	8775,3	7954	7930,6	5145,4
	Fixo Local	2119,3	2899,1	2973,3	1891,3	2288	1592,8	1297,2	2828,9	1921,7	1747,7	538,9	1470
TOTAL		292393,3	249764	283668,1	330421,8	335614	300422,1	274268	249388,3	227750,3	234338,8	176591,5	176210,1

Anexo III - Anexo III – Propostas Comerciais.pdf

Anexo III – Propostas Comerciais

TIPO DE SERVIÇO	Proposta Claro	proposta TIM
Assinatura de Feixes E1	R\$ 540,0000	R\$ 798,0000
Serviço de Instalação de Feixes	R\$ 1.390,00	R\$ 1.361,0000
Taxa de Mudança de Endereço	R\$ 1.300,0000	R\$ 1.361,0000
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 1,0100	R\$ 0,3700
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 0,4300	R\$ 0,1700
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	R\$ 1,7100	R\$ 0,7800
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	R\$ 1,7100	R\$ 0,7800

PROPOSTA:

0800

EMPRESA: ANEEL

A/C SR: Gustavo Manguiera de Andrade Sales (SMA) <gustavosales@aneel.gov.br>

DATA: 24/03/2023



Brasília, 24 de março de 2023.

A: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica

A/C: Gustavo Manguiera de Andrade Sales
SMA
gustavosaes@aneel.gov.br

Prezado Sr.,

Apresentamos a seguir a proposta comercial do **Serviço 0800 Inteligente** destacando as vantagens de se ter os serviços de **TELEFONIA** com a CLARO.

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e nos colocamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Raquel Loschi
Gerente de Contas GOV.

1. Serviço de 0800

O Serviço 0800 Inteligente é a melhor solução para a sua empresa estabelecer um canal de comunicação gratuito com o mercado, aproximando-se ainda mais de seus clientes, fornecedores e funcionários.

O 0800 Inteligente é um serviço que provê um número telefônico único ao cliente, com cobertura nacional, concentrando todas as chamadas originadas em qualquer parte do território nacional para um ou mais centros de atendimentos, com a tarifação FLAT no destino (os custos da ligação são do assinante chamado).

Com o **0800 Comutado**, as chamadas são encaminhadas ao centro de atendimento através da rede telefônica local.

Com o **0800 Dedicado**, as chamadas são encaminhadas ao centro de atendimento através de uma conexão direta entre a Central CLARO e o centro do cliente. Possibilita uma ligação de melhor qualidade, pois possui maior disponibilidade e é encaminhada diretamente pela rede da CLARO. Este tipo de modalidade possui a necessidade de tráfego mínimo de 25.000 minutos. Se o 0800 for compartilhado com outro serviço dedicado da Claro, não existe essa necessidade de tráfego mínimo.

2. Vantagens

- ⇒ Agrega valor à imagem de marca junto ao mercado;
- ⇒ Agiliza a comunicação com seus clientes;
- ⇒ Favorece as vendas
- ⇒ Fideliza clientes.
- ⇒ Abrangência local ou nacional

3. Características do Serviço

Número único nacional: Identifica o cliente em todo o território nacional através de um único 0800, independente da localização de seus centros de atendimento.

Terminações telefônicas: Todas as terminações telefônicas necessárias deverão ser providas por V.S^a. Estas terminações estarão sujeitas às condições e critérios vigentes em cada concessionária, relativamente a terminações vinculadas ao serviço 0800.

Plano de numeração: O plano de numeração proposto baseia-se na estrutura 00800 70X MCDU, com a sintaxe "MCDU" a ser acordada com V.S.^a e normas estabelecidas pela ANATEL.

4. Facilidades

- ⇒ **Agendamento por Horário e Data:** As chamadas são encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou Mensagem, em decorrência do dia da semana, data ou hora da mesma.
- ⇒ **Acesso Exclusivo por Senha:** Permite ao cliente conceder aos seus usuários até 99 senhas de acesso ao 0800, selecionando assim quem terá acesso aos seus serviços.
- ⇒ **Seleção de Origem:** As chamadas são encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento, em decorrência da sua origem.
- ⇒ **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio das chamadas originadas em uma região específica. O bloqueio pode ser numérico (celular), de telefone público ou geográfico (área geográfica, código regional ou prefixo da central local)
- ⇒ **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas que encontram linha ocupada, congestionamento ou não atendimento são encaminhadas para um centro de atendimento alternativo pré-definido.
- ⇒ **Limitação de Chamadas:** Permite definir o número máximo de chamadas para um determinado destino. Para as chamadas subsequentes, será colocado o tom de ocupado ou mensagens apropriadas aos originadores das mesmas.

- ⇒ **Distribuição Percentual de Chamadas:** As chamadas são distribuídas entre as Centrais de Atendimento/destinos de forma percentual.
- ⇒ **Mensagem de Navegação (Atendimento Orientado por Mensagens):** As chamadas são encaminhadas, em resposta à mensagem gravada, para o destino requerido, de acordo com a alternativa escolhida pelos usuários.
- ⇒ **Mensagem Personalizada:** Destina-se ao provimento de informações específicas de interesse do cliente.
- ⇒ **Mensagem Padronizada:** São mensagens definidas pela Claro com informações padronizadas sobre a não possibilidade de atendimento das chamadas, guardadas as características da facilidade contratada.
- ⇒

5. Sumário das condições relativas a prestação de serviços e outros serviços contratados

- ⇒ As tarifas da CLARO em conjunto com a cobrança por minuto proporcionam uma redução substancial dos custos com telefonia fixa local, sempre com transparência, visto que no Mercado Corporativo existe um grande conhecimento e interação na escolha do melhor plano e com relação à melhor Operadora.

A estrutura de preços do Serviço 0800 Inteligente (acesso dedicado), são cobrados os seguintes componentes da solução:

- ⇒ Assinatura Mensal do Acesso Digital 2 Mbit/s
- ⇒ Tráfego Fixo-Fixo e Móvel-Fixo
- ⇒ Facilidades
- ⇒ Cobrança eventuais

6. Restrição à utilização do serviço

O CLIENTE reconhece que o valor proposto pela CLARO para remuneração do SERVIÇO ora negociado considera condições normais para implantação e/ou fornecimento de infra-estrutura por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável (EILD PADRÃO). Caso após a formalização desta proposta a CLARO constate que a prestação do SERVIÇO demande a implementação de condições técnicas excepcionais para tal implantação e/ou fornecimento (EILD ESPECIAL), realizará um novo estudo de viabilidade técnica e comercial e, se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro da proposta inicialmente apresentada, poderá retificá-la a qualquer tempo, adequando o preço inicialmente proposto aos custos a serem efetivamente considerados. Em não havendo concordância das Partes acerca do novo preço ofertado, qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, desistir da proposta, sem quaisquer ônus ou penalidades para quaisquer das Partes.

7. Viabilidade imediata de instalação, ativação e utilização do serviço

As programações necessárias à ativação técnica-comercial, estarão concluídas em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato pelas partes envolvidas, para o Acesso Dedicado e **30 (trinta)** dias para o Acesso Comutado desde que, os terminais telefônicos indicados para suporte ao serviço, sejam liberados pelas respectivas Empresas Operadoras.

O prazo está condicionado a existência da infra-estrutura adequada no site avaliado nesta proposta. O fornecimento do serviço está condicionado a viabilidade técnica do local de instalação do serviço.

8. Valores

TIPO DE SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Valor Mensal	Valor 30 Meses
Assinatura de Feixes E1	3	MÊS	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00	R\$ 48.600,00
Serviço de Instalação de Feixes	3		R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Taxa de Mudança de Endereço	1	MÊS	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	40000	MINUTOS/MÊS	R\$ 1,01	R\$ 40.400,00	R\$ 1.212.000,00
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	5000	MINUTOS/MÊS	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00	R\$ 64.500,00
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	350000	MINUTOS/MÊS	R\$ 1,71	R\$ 598.500,00	R\$ 17.955.000,00
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	12000	MINUTOS/MÊS	R\$ 1,71	R\$ 20.520,00	R\$ 615.600,00
Pacote Facilidades	1	MÊS	R\$ 1.463,05	R\$ 1.463,05	R\$ 43.891,50
Valor Total:				R\$ 664.333,05	R\$ 19.944.791,50

Valor total Mensal: R\$ 664.333,05 (Seissentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos.)

9. Informações Adicionais

- Todos os valores acima, estão líquidos de tributos. Para preços com tributos, deve-se incluir PIS, COFINS, ICMS (do estado) ou ISS), conforme a natureza do serviço.
- As características dos Planos e Serviços estão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.embratel.com.br>, cujos termos e condições o cliente declara conhecer e aceitar.

10. Suporte Pós-venda

Sua empresa contará com suporte comercial e técnico qualificado, representado pela equipe de vendas da CLARO e, também, atendimento 24 horas por 7 dias da semana, pelo Call Center no número telefônico divulgado abaixo:

Telefone: <<0800 721 10 21>>

11. Considerações Finais

A presente Proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data mesma.

12. Confidencialidade

Toda e qualquer informação descrita nesta proposta, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta Proposta, sendo expressamente vedado ao cliente utilizá-los para fins outros, não previstos neste instrumento ou repassá-los a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.



PROJETO COMERCIAL

Serviço STFC



Rio de Janeiro, 17 de março de 2023

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Prezado Senhor,

TIM S.A., com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11 doravante denominada simplesmente “TIM” e , apresenta à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, acima qualificada (“CLIENTE”), o presente Projeto Comercial de prestação de serviços, baseada no(s) produto(s) Lig Local, 0800, 41 Direto, Tridígito, e Cloud UC, nas facilidades adicionais da Plataforma de Colaboração da TIM.

Na expectativa de ser honrada com a aceitação deste Projeto Comercial, a TIM coloca-se ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Éden Jorge de Andrade
Key Account and Government
TIM BRASIL
+55 61 98113-0686
+55 61 4104-2103

Índice

1.	APRESENTAÇÃO DA TIM.....	4
2.	OBJETIVO	4
3.	CONDIÇÕES COMERCIAIS	4

1. APRESENTAÇÃO DA TIM



Com uma rede 100% digital, apoiada por um backbone de fibra ótica instalada de norte a sul do país, a TIM oferece um portfólio completo de soluções de Voz (fixa e móvel), Comunicação de Dados, Internet, Segurança, Cloud Computing e Colocation para os mercados corporativo, governo e operadoras, com abrangência nacional e internacional.

A integração do amplo portfólio de serviços da TIM possibilita a oferta de soluções convergentes capazes de apoiar nossos clientes na construção de suas redes para que estes façam à diferença na Era das Comunicações Inteligentes.

Além de focar na inovação, a TIM tem um compromisso com a qualidade da sua rede e o atendimento de excelência a seus clientes.

2. OBJETIVO

A TIM vem por meio desta Proposta Comercial oferecer a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a prestação de serviços de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167 (destinado à Aneel por meio do Ato ANATEL nº. 3.780, de 4 de julho de 2012).

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

A proposta comercial para válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Para os serviços abaixo foram consideradas apenas as quantidades informadas sem considerar a recorrência mensal por serem serviços que ocorrem apenas uma vez ou de forma esporádica durante a prestação do serviço:

- Assinatura de Feixes E1
- Serviço de Instalação de Feixes
- Taxa de Mudança de Endereço

O valor total estimado de nossa proposta para a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por 30 meses, é de R\$ 9.001.450,34 (nove milhões, um mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) definido conforme tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Valor Mensal	Valor 30 Meses
Assinatura de Feixes E1	3	MÊS	R\$ 798,00	R\$ 2.394,00	R\$ 71.820,00
Serviço de Instalação de Feixes	3		R\$ 1.361,00	R\$ 4.083,00	R\$ 4.083,00
Taxa de Mudança de Endereço	1	MÊS	R\$ 1.361,00	R\$ 1.361,00	R\$ 1.361,00
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	40000	MINUTOS/MÊS	R\$ 0,37	R\$ 14.805,36	R\$ 444.160,82
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	5000	MINUTOS/MÊS	R\$ 0,17	R\$ 829,61	R\$ 24.888,32
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	350000	MINUTOS/MÊS	R\$ 0,78	R\$ 72.495,21	R\$ 8.174.856,41
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	12000	MINUTOS/MÊS	R\$ 0,78	R\$ 9.342,69	R\$ 280.280,79
Valor Total:					R\$ 9.001.450,34

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.



Éden Jorge de Andrade
RG: 8862203 SSP/MG
CPF: 566.423.936-00
Cargo: Executivo de Contas

Anexo II - Anexo A do Termo de Referência.pdf

Anexo A do Termo de Referência – metodologia e documentos para estimativa do valor da contratação.

1. Para definição do preço estimado do objeto deste Termo de Referência, seguiram-se os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. Responsável(is) pela pesquisa:

RENATO HIDEKI TATEISHI DE MORAIS
INTEGRANTE TÉCNICO
Técnico Administrativo – SMA
SIAPE nº: 1494202

3. A coleta de dados foi efetuada nas seguintes fontes:

- 3.1. Contratações similares pela Administração Pública, com base em pesquisa no sítio eletrônico do Comprasnet que propiciou o levantamento dos preços abaixo. Os preços são referentes aos últimos aditivos dos contratos.

TIPO DE SERVIÇO	ANAC - CONTRATO 014/2019	ANATEL- CONTRATO 154/2020	ANP- CONTRATO 9021/2022	ANS- CONTRATO 24/2021	ANTT- CONTRATO STFC 37/2022	ANEEL – Contrato Atual 51/2018
Assinatura de Feixes E1	R\$ 1,0000		R\$ 0,0000	R\$ 0,0100	R\$ 49,4200	
Serviço de Instalação de Feixes	R\$ 0,0000		R\$ 0,0000	R\$ 0,0100	R\$ 0,0000	
Taxa de Mudança de Endereço	R\$ 0,0000		R\$ 0,0000		R\$ 0,0000	
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 0,0450	R\$ 0,00734	R\$ 0,0277	R\$ 0,0200	R\$ 0,16830	R\$ 0,0379
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 0,0290	R\$ 0,00734	R\$ 0,0155	R\$ 0,0100	R\$ 0,02559	R\$ 0,0379
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	R\$ 0,1980	R\$ 0,03068	R\$ 0,0421	R\$ 0,0400	R\$ 0,16820	R\$ 0,1618
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	R\$ 0,1650	R\$ 0,03068	R\$ 0,0416	R\$ 0,1300	R\$ 0,03044	R\$ 0,1618

- 3.2. Pesquisa direta com fornecedores, que propiciou o levantamento dos seguintes preços:

TIPO DE SERVIÇO	Proposta Claro	Proposta TIM
Assinatura de Feixes E1	R\$ 540,0000	R\$ 798,0000
Serviço de Instalação de Feixes	R\$ 1.390,00	R\$ 1.361,0000
Taxa de Mudança de Endereço	R\$ 1.300,0000	R\$ 1.361,0000
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 1,0100	R\$ 0,3700

Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	R\$ 0,4300	R\$ 0,1700
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	R\$ 1,7100	R\$ 0,7800
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	R\$ 1,7100	R\$ 0,7800

3.2.1. Justificativa da escolha dos fornecedores: As empresas CLARO e TIM foram escolhidas para apresentarem propostas comerciais, pois são duas empresas que possuem Contrato de Concessão para operar na rede de STFC em abrangência nacional.

4. Para obtenção do preço de referência da contratação, descrevemos a metodologia individualizada por item abaixo:
 - 4.1. Assinatura de Feixes E1: Foi considerado como referência o valor de **R\$49,42**, sendo o menor valor dentre os considerados exequíveis (R\$49,42, R\$540,00 e R\$798,00).
 - 4.2. Serviço de instalação de feixes: Foi utilizado o valor de **R\$1.375,50** por ser a média dos valores apresentados nas propostas dos fornecedores.
 - 4.3. Taxa de mudança de endereço: Foi utilizado o valor de **R\$1.330,50** por ser a média dos valores apresentados nas propostas dos fornecedores.
 - 4.4. Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos:
 - 4.4.1. Não foram considerados os preços coletados em pesquisa direta com os fornecedores, pois são extremamente superiores aos preços das contratações similares.
 - 4.4.2. Foi feita a média dos preços do contrato atual (R\$0,0379) e do levantamento de contratações similares pela Administração Pública (R\$0,045, R\$0,0277, R\$0,02), excluídos os preços de R\$0,00734 e R\$0,1683, por serem inexequíveis e/ou excessivamente elevados.
 - 4.4.3. Assim, o valor estimado arredondado é **R\$0,03**.
 - 4.5. Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos:
 - 4.5.1. Não foram considerados os preços coletados em pesquisa direta com os fornecedores, pois são extremamente superiores aos preços das contratações similares.
 - 4.5.2. Foi feita a média dos preços do contrato atual (R\$0,0379) e do levantamento de contratações similares pela Administração Pública (R\$0,029, R\$0,00734, R\$0,0155, R\$0,01, R\$ 0,02559).
 - 4.5.3. Assim, o valor estimado arredondado é **R\$0,02**.
 - 4.6. Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular):
 - 4.6.1. Não foram considerados os preços coletados em pesquisa direta com os fornecedores, pois são extremamente superiores aos preços das contratações similares .
 - 4.6.2. Como os preços considerados se apresentaram em dois extremos, no lugar da média foi obtida a mediana dos preços do contrato atual (R\$0,1618) e dos preços do levantamento de contratações similares pela Administração Pública (R\$0,198, R\$0,03068, R\$0,0421, R\$0,04, R\$0,1682).
 - 4.6.3. Assim, o valor estimado arredondado é **R\$0,10**.
 - 4.7. Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular):
 - 4.7.1. Não foram considerados os preços coletados em pesquisa direta com os fornecedores, pois são extremamente superiores aos preços das contratações similares.
 - 4.7.2. Como os preços considerados se apresentaram em dois extremos, em vez da média foi calculada a mediana dos preços do contrato atual (R\$0,1618) e dos preços do levantamento de contratações similares pela Administração Pública (R\$0,1650, R\$0,03068, R\$0,0416, R\$0,13, R\$0,03044).
 - 4.7.3. Assim, o valor estimado arredondado é **R\$0,09**.

Item/Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 30 Meses (R\$)
1-Assinatura de Feixes E1	3	Mês	49,42	148,26	4.447,80
2-Serviço de Instalação de Feixes	3		1.375,50		4.126,50
3-Taxa de Mudança de Endereço	1		1.330,50		1.330,50
4-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	40.000	Minutos/Mês	0,03	1.200,00	36.000,00
5-Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	5.000	Minutos/Mês	0,02	100,00	3.000,00
6-Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular)	350.000	Minutos/Mês	0,10	35.000,00	1.050.000,00
7-Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis. (celular)	12.000	Minutos/Mês	0,09	1.080,00	32.400,00
			Valor Total (R\$):	37.528,26	1.131.304,80

Anexo III - Anexo B do Termo de Referência.pdf

Anexo B do Termo de Referência – Requisitos e procedimentos para a execução dos serviços.

1. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo:

1.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral para recebimento de chamadas franqueadas por meio dos Códigos de Acesso “167” e “0800-727-0167”, com vistas a possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, e destinadas à Central de Teleatendimento da ANEEL, compreendendo a disponibilização de 90 (noventa) troncos digitais distribuídos em 3 (três) feixes E1, ligando a Central da Operadora à Central de Teleatendimento da ANEEL, mediante as condições estabelecidas, para o código “167”, no Ato ANATEL nº. 3.780, de 4 de julho de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 1º Autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 167, para atendimento aos serviços prestados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, nas condições estabelecidas no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

Art. 2º Determinar à Instituição, caso adote formas diferenciadas de tarifação (direta e reversa) entre as ligações oriundas de redes fixas e móveis, que forneça informação prévia ao originador cuja chamada esteja sendo objeto de tarifação, a cada evento, possibilitando ao mesmo desistir sem qualquer tarifação.”

1.2 Por efeito, no caso da opção pela tarifação na origem, das chamadas recebidas da rede móvel, serão expurgados para fins de faturamento à ANEEL os valores referentes ao Uso da Rede Móvel.

1.3 A tarifação relativa ao Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública 167, bem como o Código de Acesso 0800-727-0167 será feita em conformidade com a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, não sendo possível a tarifação na origem de nenhum dos componentes apresentados, ou seja, os serviços disponibilizados obrigatoriamente deverão ser configurados na modalidade de tarifação reversa, sendo possível o bloqueio de ligações originadas da rede móvel (celulares), por solicitação do Contratante.

1.4 Para fins de faturamento, os registros relativos aos Códigos de Acesso “167” e “0800-727-0167” deverão ser apresentados separadamente, podendo estar contidos na mesma fatura.

2. Premissas

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer à ANEEL o Serviço Telefônico, por meio do código de acesso tridígito e no formato 0800, baseado em plataforma de RI (Rede Inteligente), em sua Central de Teleatendimento localizada em Brasília - DF, acessível de todo o território nacional através do número 167, atendido por um único provedor deste serviço

2.2 As chamadas de voz com utilização do número 167 e do 0800-727-0167 serão entregues em Brasília - DF, em localidade designada pela ANEEL, hoje localizada no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 234, Edifício José Barros 1º Andar.

2.2.1 Caso haja necessidade da Contratante de alterar o endereço de sua central de teleatendimento, os impactos serão considerados em eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

2.3 Na prestação dos serviços exigidos serão disponibilizados, pela CONTRATADA, canais telefônicos dedicados, constituídos em 90 (noventa) troncos digitais distribuídos em 3 (três) feixes E1, para as chamadas de acesso à Central de Teleatendimento da ANEEL. Ao longo da vigência contratual, havendo necessidade, em função de variação de tráfego, a quantidade de troncos poderá variar, para manter os indicadores de desempenho/qualidade, mediante avaliação técnica da CONTRATADA

2.4 Os serviços objetos da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua ininterrupta, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços

2.5 Ficará a critério da CONTRATADA a definição da configuração de rede e solução tecnológica para a prestação do serviço, desde que seja assegurado o atendimento aos níveis de operação e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.6 O fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços será responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 Os serviços serão pagos com base nos quantitativos realizados efetivamente, sendo que as quantidades previstas para as chamadas telefônicas por Unidade da Federação e os respectivos minutos são meramente estimativos, não se configurando em obrigatoriedade de consumo

3. Acessos digitais

3.1 Deverão ser disponibilizados à ANEEL 3 (três) acessos digitais interligando a sua Central de Teleatendimento até a RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), necessários para a implementação do serviço.

3.2 Os acessos digitais deverão ser disponibilizados em fibra óptica.

3.3 Para o dimensionamento do acesso foram considerados os seguintes dados:

1- Nº de dias de operação por mês (aproximadamente)	27 dias
2 – Dias de atendimento na <i>Call Center</i> (exceto feriados)	Segunda à Sábado
3 - Horário diário de atendimento	06:20 às 24 horas
4 - Número de posições de atendimento simultâneo	Até 50

3.4 A infraestrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor dos serviços 167 e 0800-727-0167 (caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, No-Break, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas), é de responsabilidade da empresa que já mantém atualmente contrato com a ANEEL para a prestação de Serviço de Teleatendimento (Contact Center, atualmente atendido pela empresa TELLUS S.A.). Para a instalação de equipamentos externos (exemplo: rádio digital), a infra-estrutura será de responsabilidade e expensas da empresa a ser contratada para a prestação dos serviços que são objeto desta licitação.

4. Prestação, Utilidades e Comodidades

4.1 O fornecimento de Prestação, Utilidade ou Comodidade (PUC) constitui-se em atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC. A CONTRATADA deverá fornecer pacote de serviço de utilidade e comodidades, sem custos adicionais para a ANEEL, contendo no mínimo, os itens a seguir:

- Interceptação de chamadas telefônicas com mensagem padronizada, fora do horário de funcionamento da Central de Teleatendimento da ANEEL, informando que a Central de Teleatendimento da Agência funciona em dias úteis, no horário das 06:20 às 24:00hs.
- Interceptação de chamadas por congestionamento, sempre que necessário, com mensagem padronizada informando que no momento todos os ramais encontram-se ocupados;
- Identificador de Chamadas.

4.2 Sempre que necessário, às custas da CONTRATADA, as mensagens poderão ser alteradas conforme solicitação da CONTRATANTE. O texto das mensagens SEMPRE deverá ser aprovado pela

CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48hs para inserção das novas mensagens solicitadas. Caso necessário, mediante justificativa fundamentada, este prazo poderá ser alterado.

4.3 As gravações das mensagens serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. Relatórios Básicos

5.1 Mensalmente, em meio eletrônico, até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à leitura do tráfego, a Contratada deverá apresentar à Contratante os seguintes relatórios/documento:

- a) Relatório Estatístico, contendo, no mínimo, o total de chamadas oferecidas, chamadas completadas (OK), chamadas perdidas por linha ocupada (LO), não responde (NR) e chamadas não completadas por congestionamento, bem como o número de troncos em serviço e a ocupação da rota;
- b) Arquivo digital contendo o demonstrativo de ligações, com o detalhamento do número de destino, a data, a cidade/UF de origem da ligação, se o chamador é um telefone fixo ou móvel, a hora, a duração, tarifa aplicada, o valor e o número do telefone chamador.
- c) Relatório Gerencial, contendo, no mínimo, o agrupamento das chamadas em conformidade com a planilha de composição dos preços em formato eletrônico e o valor da assinatura de feixes E1.

5.2. A critério da Contratante outros documentos adicionais poderão ser solicitados ao longo da execução, caso considerados necessários para promover a efetiva fiscalização do contrato.

6. CONGESTIONAMENTO DA REDE – COMPLETAMENTO DE CHAMADAS

6.1 Taxa de Completamento de Chamadas (OK).

- a) Informar preventivamente à CONTRATANTE sempre que a taxa de completamento de chamadas atingir os valores mínimos previstos no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado RGQSTFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26/12/2012 e Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQSMP, aprovado pela Resolução nº 575, de 28/10/2011. Caso a taxa de completamento de chamadas atinja valores inferiores aos mínimos previstos, a CONTRATADA deve comprometer-se a identificar as causas e adotar as providências de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da instauração de processo para apuração de responsabilidade administrativa pela CONTRATANTE.
- b) A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a prestadora deverá prestar informações. No caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato, a ANEEL deverá ser informada pela CONTRATADA

7. PREÇOS E HORÁRIOS DE TARIFAÇÃO

7.1 Na formalização da proposta, a licitante deverá considerar:

- a) O perfil de tráfego telefônico estabelecido; e
- b) O horário de 06:20 às 24:00 horas, de segunda a sábado, exceto feriados.

Obs.: Considerando que o horário de atendimento da ANEEL é de 06:20 às 24:00, nos dias úteis, de segunda a sábado, nos feriados, finais de semana e fora dos horários diários de atendimento, os serviços 167 e 0800-727-0167 continuarão sendo feitos com mensagem padronizada, sem custos para a ANEEL.

7.2 Nos preços apresentados deverão estar computados todos os custos com instalações, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas e demais despesas que, diretamente ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.

7.3 O horário de funcionamento da Central de Teleatendimento poderá sofrer alteração mediante prévio aviso à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 dias.

8. Perfis de Tráfego

8.1 Os perfis de tráfego telefônico estabelecidos para esta contratação foram calculados a partir do comportamento das chamadas telefônicas recebidas Central de Teleatendimento da ANEEL.

8.2 Os perfis de tráfego determinados servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, bem como na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a ANEEL.

8.3 Em todos os preços deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, taxas e impostos incidentes, que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do Objeto.

8.4 Os impostos incidentes deverão ser claramente indicados.

8.5 O perfil de tráfego para as chamadas franqueadas realizadas por meio do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública 167 e do 0800-727-0167 é o seguinte:

Chamadas Originadas dos Serviços Fixos

ORIGEM DAS CHAMADAS	% (minutos)	% (chamadas)
Local (Distrito Federal)	2,44%	2,80%
Longa distância nacional	97,56%	97,20%
TOTAL	100,00%	100,00%

Chamadas Originadas dos Serviços Móveis (Transporte)

ORIGEM DAS CHAMADAS	% (minutos)	% (chamadas)
Local (Distrito Federal)	2,12%	2,56%
Longa distância nacional	97,88%	97,44%
TOTAL	100,00%	100,00%

8.6 A distribuição por faixa horária das chamadas franqueadas destinadas à Central de Teleatendimento da ANEEL é a seguinte:

Fixo

DESCRIÇÃO	%
HORÁRIO NORMAL	36,08%
HORÁRIO DIFERENCIADO	58,32%
HORÁRIO REDUZIDO	5,54%
HORÁRIO SUPER REDUZIDO	0,05%

Móvel

DESCRIÇÃO	%
HORÁRIO NORMAL	91,94%
HORÁRIO REDUZIDO	8,06%

Considerando que:

Fixo

HORÁRIO	NORMAL	DIFERENCIADO	REDUZIDO	SUPER REDUZIDO
Dias úteis	07:00 às 08:59:59 h 12:00 às 13:59:59 h 18:00 às 20:59:59 h	09:00 às 11:59:59 h 14:00 às 17:59:59 h	06:00 às 06:59:59 h 21:00 às 23:59:59 h	00:00 às 05:59:59 h

Celular

HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDO
Dias úteis e Sábados	07:00 às 20:59:59 h	00:00 às 06:59:59 h 21:00 às 23:59:59 h

8.6 A distribuição por origem (Estado) é a seguinte:

Fixo (167+0800)

ESTADO	CHAMADAS (%)	MINUTOS (%)
SP	38,12%	35,28%
RJ	11,75%	18,89%
RS	9,55%	8,19%
MG	4,71%	5,95%
BA	3,60%	4,02%
GO	4,11%	3,90%
PE	3,30%	3,05%
PR	4,65%	3,03%
MS	6,33%	2,82%
CE	2,85%	2,53%
DF	2,80%	2,44%
PA	1,06%	1,97%
ES	1,64%	1,62%
SC	1,10%	1,39%
MT	0,54%	0,78%
PI	0,48%	0,62%
MA	0,52%	0,61%
AL	0,62%	0,59%

AM	0,50%	0,58%
PB	0,37%	0,42%
RN	0,37%	0,34%
TO	0,22%	0,31%
SE	0,34%	0,24%
RO	0,27%	0,23%
AC	0,09%	0,10%
RR	0,08%	0,06%
AP	0,05%	0,04%
TOTAL	100,00%	100,00%

Móvel (167+0800) – Últimos 12 meses

ESTADO	CHAMADAS (%)	MINUTOS (%)
SP	27,45%	25,45%
RJ	6,11%	9,69%
RS	10,80%	9,07%
CE	10,08%	8,11%
MG	4,98%	6,86%
GO	7,50%	6,28%
PA	3,03%	5,25%
BA	4,37%	5,09%
PE	5,55%	4,63%
AL	3,21%	2,90%
DF	2,56%	2,12%
PR	2,33%	2,01%
MS	3,12%	2,01%
MT	1,39%	1,65%
PB	1,17%	1,48%
ES	1,17%	1,25%
MA	0,81%	1,17%
SC	1,03%	1,09%
PI	0,72%	0,94%
RN	0,65%	0,65%
RO	0,63%	0,55%
TO	0,24%	0,47%
AC	0,44%	0,45%
SE	0,28%	0,38%

AM	0,16%	0,26%
AP	0,19%	0,17%
RR	0,01%	0,01%
TOTAL	100,00%	100,00%

8. Suporte de serviços

8.1. A Contratada deve fornecer à ANEEL o número telefônico para registro de solicitações de reparo ou de reestabelecimento do serviço.

8.2 A Central de Assistência Técnica do provedor deverá estar à disposição da ANEEL para recebimento das ligações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

8.3. Manutenção dos acessos: os serviços de assistência técnica serão realizados no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

9. Reajuste de preços

9.1. Os preços propostos serão reajustados tomando por base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta. O reajuste deverá ser aplicado aos valores constantes das planilhas de preços da proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Anexo IV - Anexo C do Termo de Referência.pdf

Anexo C do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço - OS

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:			Unidade requisitante:		
Data de emissão: / /			Serviço:		
Contrato nº: /			Processo nº:		
CONTRATADA					
Razão social:				CNPJ:	
Endereço:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
ESTIMATIVA DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS					
Nº	Serviço	Metodologia	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado		

OUTROS DETALHAMENTOS	
RECURSOS FINANCEIROS	
Unidade Orçamentária:	Função Programática:
Projeto de Atividade:	Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:	Saldo Orçamentário:
Local, data	Local, data

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO
CARGO
SIAPE

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO/ATESTADO DO SERVIÇO
GESTOR DO CONTRATO
CARGO
SIAPE